



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUEIRO ao Senhor Prefeito Municipal, com fundamento no art. 58, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, solicitando informações URGENTES E DETALHADAS sobre o lamentável estado de abandono, depredação e completa negligência administrativa quanto ao imóvel que abriga o **Museu de Santo André Dr. Octaviano Armando Gaiarsa**, patrimônio histórico, cultural e arquitetônico da cidade e da Região do Grande ABC, localizado no prédio do antigo 1º Grupo Escolar de São Bernardo, cuja inércia do Poder Público Municipal configura descaso inaceitável com a memória histórica da população andreense e desrespeito flagrante ao dever constitucional e legal de proteção ao patrimônio cultural brasileiro.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o art. 58, XVII, à Mesa, ouvido o duto Plenário, na forma regimental, que se oficie ao Senhor Prefeito Municipal para que determine às Secretarias competentes, que até o presente momento se mantiveram inertes, omissos e negligentes e que prestem informações completas, precisas e **IMEDIATAS** sobre o estado de **COMPLETO ABANDONO** que se encontra o **Museu de Santo André Dr. Octaviano Armando Gaiarsa**, patrimônio histórico tombado que, vergonhosamente, encontra-se depredado, deteriorado e esquecido pela administração municipal, em flagrante desrespeito à memória da cidade, à cultura andreense e aos direitos fundamentais da população.

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal, em seus arts. 23, III e IV, 30, IX, e 216, estabelece competência comum da União, Estados e Municípios para proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como impõe ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, mediante inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 1º, da Constituição Federal é CATEGÓRICO ao determinar que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro,





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, NÃO SENDO FACULTATIVA, mas sim **OBRIGATÓRIA**, a atuação do gestor público na proteção de bens culturais;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 25/1937 (Lei do Tombamento) estabelece a organização e proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, IMPOONDO AO PODER PÚBLICO O DEVER DE CONSERVAR OS BENS TOMBADOS, sendo vedado destruí-los, demoli-los ou mutilá-los sem prévia autorização do órgão competente;

CONSIDERANDO que o Museu de Santo André Dr. Octaviano Armando Gaiarsa é equipamento cultural PÚBLICO, custeado com recursos dos contribuintes andreenses, não podendo permanecer abandonado, subutilizado ou depredado, sob pena de caracterizar IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o abandono de patrimônio histórico e cultural configura OMISSÃO ESPECÍFICA DO PODER PÚBLICO, ensejando responsabilidade civil objetiva do Município por danos materiais e morais à coletividade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, além de possível responsabilização PESSOAL dos agentes públicos omissos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo Municipal fiscalizar rigorosamente os atos do Poder Executivo, especialmente no que tange à gestão do patrimônio público, à aplicação de recursos orçamentários destinados à cultura e à preservação da memória histórica, conforme determina o art. 31 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a URGÊNCIA EXTREMA na prestação de informações, tendo em vista que A CADA DIA QUE PASSA SEM PROVIDÊNCIAS CONCRETAS, o patrimônio histórico se deteriora IRREVERSIVELMENTE, a memória coletiva se apaga, e a credibilidade da administração pública perante a população se esvai completamente;

CONSIDERANDO que diante de outras solicitações, até o momento não atendidas e permanecendo o problema local, conforme destaque abaixo desta:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



REQUEREMOS, portanto, com **URGÊNCIA** as seguintes informações:

1. A atual administração municipal TEM CONHECIMENTO do estado deplorável de abandono em que se encontra o **Museu de Santo André Dr. Octaviano Armando Gaiarsa?** Caso afirmativo, DESDE



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003100360037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

QUANDO? Por que NADA foi feito até o presente momento? Quem são os responsáveis por essa OMISSÃO?

2. Qual foi a data da ÚLTIMA manutenção preventiva ou corretiva realizada no imóvel? Informar tipo de serviço executado, empresa responsável, número do processo administrativo, valor empenhado e COMPROVANTES de execução. Caso NÃO TENHA HAVIDO manutenção nos últimos 3 (três) anos, EXPLICAR DETALHADAMENTE os motivos da negligência.

3. Existe vistoria técnica atualizada sobre o estado de conservação do prédio histórico? Caso exista, apresentar CÓPIA INTEGRAL do laudo técnico, com identificação de vícios estruturais, infiltrações, problemas elétricos, hidráulicos e demais irregularidades. Caso NÃO EXISTA, por que a administração municipal NUNCA se preocupou em avaliar tecnicamente o estado do patrimônio público?

4. Qual o orçamento anual destinado à manutenção, conservação e funcionamento do Museu de Santo André nos exercícios de 2016 a 2028? Quanto foi EFETIVAMENTE EXECUTADO em cada ano? Onde estão os COMPROVANTES de aplicação desses recursos? Há contingenciamento, desvio de finalidade ou SIMPLES ABANDONO orçamentário?

5. O imóvel que abriga o Museu é tombado como patrimônio histórico municipal, estadual ou federal? Caso seja tombado, informar número do processo de tombamento, órgão responsável e data. O Poder Público Municipal está cumprindo as obrigações legais de conservação do bem tombado? Caso NÃO esteja cumprindo, quais as SANÇÕES já aplicadas pelos órgãos de fiscalização?

6. Existe Plano de Conservação Preventiva, Plano Museológico ou qualquer outro instrumento de gestão do Museu, conforme exigido pela Lei Federal nº 11.904/2009 (Estatuto de Museus)? Caso exista, apresentar CÓPIA INTEGRAL. Caso NÃO EXISTA, a administração municipal TEM CONSCIÊNCIA de que está VIOLANDO legislação federal específica?

7. Quantos visitantes o Museu recebeu nos últimos 12 (doze) meses? Quantas exposições foram realizadas? Quantas ações educativas foram promovidas? O Museu está EFETIVAMENTE FUNCIONANDO ou está apenas FORMALMENTE aberto, sem cumprir qualquer função social, cultural ou educativa?

8. Existe projeto elaborado, com recursos orçamentários aprovados, cronograma definido e empresa contratada para REVITALIZAÇÃO do Museu? Caso exista, informar número do processo, valor do investimento, prazo de execução e data de início das obras. Caso NÃO EXISTA,





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

quando a atual administração pretende FINALMENTE sair da inércia e tomar providências concretas?

9. A Secretaria de Cultura tem conhecimento de denúncias, reclamações ou manifestações da população sobre o estado de abandono do Museu? Caso tenha, quantas foram registradas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses? Quais providências foram adotadas em resposta a essas denúncias? Ou a administração municipal SIMPLESMENTE IGNORA as manifestações da sociedade?

10. Quais providências CONCRETAS, IMEDIATAS E EFETIVAS serão adotadas AGORA - não daqui a 6 meses, não no próximo mandato, mas AGORA - para: (a) realizar vistoria técnica emergencial; (b) executar reparos urgentes nas estruturas danificadas; (c) implementar medidas de segurança patrimonial; (d) elaborar e executar Plano de Revitalização integral; (e) garantir que o Museu FINALMENTE cumpra sua função pública? Informar prazos ESPECÍFICOS para cada ação.

RESSALTAMOS, com a máxima veemência possível, que este Requerimento de Informações visa **COBRAR EXPLICAÇÕES** sobre a INCOMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA que tem permitido o abandono vergonhoso de patrimônio histórico e cultural da cidade, exigir TRANSPARÊNCIA ABSOLUTA sobre a (não) aplicação de recursos públicos destinados à cultura, RESPONSABILIZAR os agentes públicos omissos e negligentes que permitiram que o Museu chegassem ao estado deplorável em que se encontra, e GARANTIR que medidas CONCRETAS E IMEDIATAS sejam adotadas para reverter este quadro de descaso inaceitável com a memória, a história e a cultura andrenense, em estrito cumprimento aos deveres constitucionais e legais do gestor público e em respeito aos direitos fundamentais da população.

ADVERTIMOS que, na hipótese de não prestação de informações no prazo regimental, ou de prestação de informações EVASIVAS, GENÉRICAS, INCOMPLETAS ou MANIFESTAMENTE INSUFICIENTES, este Poder Legislativo não hesitará em adotar todas as medidas legais cabíveis, incluindo representação ao Ministério Público (por improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público), ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (por má gestão de recursos públicos), à Defensoria Pública (em defesa dos direitos difusos da coletividade) e demais órgãos de controle e fiscalização, além de dar AMPLA DIVULGAÇÃO PÚBLICA à omissão e negligência administrativa aqui denunciadas.

Assim, solicitamos que a Prefeitura Municipal adote providências **URGENTES, IMEDIATAS, CONCRETAS E EFETIVAS**, e comunique esta Câmara Municipal sobre TODAS as ações realizadas, em respeito à



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003100360037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

transparência administrativa, ao dever constitucional de proteção ao patrimônio cultural, à memória histórica da cidade e ao direito da população andrense de ter acesso a equipamentos culturais DIGNOS, FUNCIONAIS E BEM CONSERVADOS, e não a ruínas abandonadas que apenas testemunham a INCOMPETÊNCIA da atual gestão municipal.

Assim, solicitamos que a Prefeitura adote providências céleres e comunique esta Câmara Municipal sobre os encaminhamentos realizados, em respeito à transparência e ao dever de fiscalização que compete ao Poder Legislativo.

- 1) Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André- PL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003100360037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.